



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 192/2023 PROJETO DE LEI Nº 199/2023

Altera a Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021, introduzindo no Programa Municipal Cooperera Araraquara medidas de estímulo à inovação tecnológica e em gestão em cooperativas e empreendimentos econômicos solidários.

Art. 1º A Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

IV – oferta de formação e capacitação técnica e profissional;

V – viabilizar incentivos financeiros mediante chamamento público para projetos de inovação tecnológica, tecnologia social ou inovação em gestão para melhoria dos serviços e produtos ofertados por cooperativas ou empreendimentos econômicos solidários formalizados há mais de 1 (um) ano; e

VI – oferta de assessoria técnica, contábil, jurídica e educacional.

Seção Única

Dos incentivos financeiros para projetos de inovação tecnológica, tecnologia social ou inovação em gestão

Art. 9º-A. O Programa “Coopera Araraquara” poderá, mediante chamamento público, conceder incentivos financeiros, na forma de subsídios ou auxílios financeiros, para cooperativas ou empreendimentos econômicos solidários formalizados há mais de 1 (um) ano que apresentem projetos de inovação tecnológica, tecnologia social ou inovação em gestão para melhoria de serviços e produtos.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo definirá, em frequência anual, o valor total dos incentivos financeiros a serem concedidos, bem como, se for o caso, a sua especificação em subsídios ou auxílios financeiros.

Art. 9º-B. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo publicará no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, o edital de inscrição para o chamamento público previsto no art. 9º-A desta lei, o qual deverá prever, no mínimo:

I – o período e o local das inscrições;

II – os requisitos mínimos para elaboração do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III – os valores a serem concedidos a título de subsídio ou auxílio financeiro;

IV – a exigência de apresentação:

a) de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente;

b) cópia do respectivo ato constitutivo e, conforme o caso, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devendo constar endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um dos dirigentes; e,

V – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a execução dos projetos;

VI – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII – a minuta do instrumento a ser celebrado entre os proponentes vencedores e a Prefeitura do Município de Araraquara; e

VIII – os demais documentos e informações necessários.

Art. 9º-C. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo proponente contemplado no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das atividades do projeto, bem como deverá conter elementos que permitam avaliar se o projeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados ou, se for o caso, os motivos que obstaculizaram tal alcance.

Parágrafo único. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento celebrado entre o proponente contemplado e a Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 9º-D. Caberá ao Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS) deliberar acerca da prestação de contas no prazo de 6 (seis) meses, após o recebimento da documentação pertinente.

Parágrafo único. Caso seja verificada imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o beneficiário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 9º-E. O beneficiário será declarado inadimplente quando:

I – utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II – não apresentar, nos prazos exigidos, a apresentação de resultados ou a prestação de contas;

III – não apresentar a documentação comprobatória hábil;

IV – não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V – não apresentar, conforme o caso, o produto resultante do projeto aprovado; e

VI – não divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Araraquara, bem como de seus símbolos e logotipos, conforme previsto no edital correspondente.

§ 1º O beneficiário declarado inadimplente deverá proceder à devolução de todos os valores recebidos, sem prejuízo de demais ressarcimentos ou penalidades previstos no ordenamento jurídico.

§ 2º Para apuração dos valores a serem devolvidos ou ressarcidos, poderá o COMTECS solicitar o auxílio da Procuradoria Geral do Município de Araraquara.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de julho de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente